



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.A. n.º 08192.069724/2023-74

Interessada: Fundação Astrojildo Pereira

DESPACHO n.º 252/2023 – 2ª PJFEIS

Cuida-se de Procedimento Administrativo autuado com o objetivo de analisar a prestação de contas da **FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA**, relativa ao exercício de 2018.

O Parecer Pericial Contábil n.º 182/2023/ATC/PJFEIS considerou as contas apresentadas passíveis de aprovação, porém com ressalvas sobre os fatos registrados nos itens 20, 21 e 22 do mencionado Parecer Contábil, referentes a repasses do Partido Popular Socialista (PPS) à Fundação em percentual inferior ao mínimo de 20% previsto no artigo 44, inciso IV, da lei n.º 9.096/95.

Dessa forma, esta Promotoria, por meio do Parecer n.º 053/2023 (Id n.º 11491011), aprovou as contas com ressalvas, determinando a intimação da entidade para esclarecer as providências adotadas para a obtenção da diferença de R\$ 430.924,04 do percentual de 20% do Fundo Partidário, repassada a menor à entidade pelo Partido instituidor.

Em resposta apresentada no Id n.º 11880834, a entidade informa que foram realizadas duas transferências em janeiro de 2019 do Partido à entidade, referente ao exercício de 2018. Uma de R\$ 100.000,00, em 03.01.2019, e outra no valor de R\$ 407.036,36, em 15.01.2019, estando o Partido em dia com os repasses devidos relativos ao exercício de 2018.

O extrato do mês de janeiro de 2019 da conta bancária da Fundação foi apresentado no Id n.º 11880834, fls. 03/08, comprovando os depósitos dos valores acima mencionados.

Assim, a 2ª Promotoria de Fundações considera sanado o esclarecimento requisitado no Parecer n.º 053/2023.

No entanto, **recomenda** aos dirigentes da entidade que, para os próximos exercícios:



- observem a adequação contábil de acordo com o **princípio da competência**, de modo que, não havendo recebimento do recurso do FP em dezembro, efetue o registro do crédito a receber (registro da receita ainda que por estimativa contábil).

Registre-se que o cumprimento da recomendação acima será monitorado por esta Promotoria quando da análise das prestações de contas dos exercícios subsequentes.

Ante todo o exposto, à Secretaria para intimar a entidade, via mensagem eletrônica, na pessoa de seu representante legal, com cópia do presente Despacho para ciência de seu teor, notadamente da recomendação expedida.

Sem mais providências, promovo o **arquivamento** do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, nos termos do art. 4º, § 3º, inciso II, da Resolução nº 78 do CSMPDFT.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

Promotor de Justiça

2ª PJFEIS

(Documento datado e assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES,
PROMOTOR DE JUSTIÇA em 13/11/2023, às 19:49.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site
<https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 11928267 e o código
de controle 18B9D214.